# Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.900 – Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025



# BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

#### Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

#### CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

## **SOBRE O TCMPA**

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

# MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

# VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

#### **VALORES**

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

# **REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA**

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

#### CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

# EM PROVA DE EFICIÊNCIA, TCMPA INICIA **JULGAMENTO DE PROCESSOS DE 2024**



Em uma demonstração de que o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) avança, cada vez mais, na missão de desenvolver ações de controle externo e de gestão em tempo hábil, a fim de evitar ou minimizar danos aos cofres municipais, o Plenário da Corte de Contas homologou voto conselheiro Antonio José Guimarães e aprovou a prestação de contas de 2024 do Fundo Municipal de Meio

Ambiente (FME) de Abel Figueiredo, de responsabilidade de Laudis Carvalho Dutra. Na oportunidade, o conselheiro Cezar Colares pediu a palavra e destacou a importância do feito, no que foi seguido pelos demais conselheiros. Ao agradecer as congratulações, o conselheiro relator fez questão de afirmar que os avanços da Corte de Contas são resultado de uma construção coletiva. A decisão foi tomada durante a 12ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (25), sob a condução do conselheiro Lúcio Vale, presidente da Corte de Contas. "Com certeza, festejar esse feito de dois meses de 2025 a gente já votando uma conta de 2024 é motivo de comemoração para todos nós daqui do Tribunal de Contas dos Municípios", destacou o presidente Lúcio Vale.

"A tempestividade do TCM no julgamento das prestações de contas é o cumprimento de um dos nossos valores institucionais e, acima de tudo, é o nosso compromisso com as gestões públicas e com o povo do Pará. Isso significa que a nossa atuação tempestiva permite auxiliar tecnicamente os gestores para correções, se necessárias, e assim melhorar as políticas municipais em diversas áreas", explicou Lúcio Vale.

PRESTAÇÃO DE CONTAS - Segundo o relatório lido por Antonio José Guimarães, a Lei nº 275, de 2023, aprovou o Orçamento Anual do município, fixando despesas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente no valor de R\$ 702.318,50. O FME recebeu transferências no total de R\$ 555.408,05 e realizou despesas de R\$ 502.722,63, integralmente pagas no

A receita total do FME foi de R\$ 601.436,42, incluindo R\$ 555.408,05 em transferências, R\$ 32.782,21 em outras receitas extraorçamentárias e R\$ 13.246,16 de saldo do exercício

As despesas totais foram de R\$ 582.504,84, sendo R\$ 502.722,63 em despesas orçamentárias e R\$ 79.782,21 em despesas extraorçamentárias. LEIA MAIS...

#### **NESTA EDICÃO**

	•	
	DO GABINETE DO CORREGEDOR	
	PORTARIA	0
	SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	0
	GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO	
	DECISÃO MONOCRÁTICA	0
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	NOTIFICAÇÃO	04
	CITAÇÃO	0
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
	PORTARIA	U.



### DO GABINETE DO CORREGEDOR

#### **PORTARIA**

# **CONS. CEZAR COLARES**

PORTARIA № 01/2025 – CORREGEDORIA/TCM, DE 03 de FEVEREIRO DE 2025.

O CONSELHEIRO SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES, Corregedor do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal, e;

**CONSIDERANDO** os termos da Instrução Normativa nº 001/2015/TCM-PA, de 03/02/15, DOE nº 32.824, de 06/02/15; **CONSIDERANDO** o Art. 16, §1º da Resolução Administrativa nº 013/2016/TCM-PA, de 02/08/16, DOE nº 33.183, de 03/08/16, e suas alterações;

#### **RESOLVE:**

- 1. DESIGNAR os servidores **ADRIELE MODESTO SILVA**, matrícula 500001027, Técnico de Controle Externo TCM, **MARINETE GOMES DOS SANTOS**, matrícula nº 638366, Auxiliar de Controle Externo, **AFONSO RAIOL NOBRE**, matrícula nº 500000264, Técnico de Controle Externo, **IVANA BATISTA DA CUNHA BRAGA**, matrícula nº 500000551, Assessor Especial I, **ELIZANGELA MARIA BATISTA DE SOUSA**, matrícula nº 500000543, Coordenadora da Corregedoria, para comporem a Comissão de Correições Ordinárias e Extraordinárias no biênio 2025-2026, sob a coordenação da Corregedoria, com a finalidade de proceder levantamento do estoque processual não julgado e outras providências a cargo da Corregedoria.
- 2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.
- 3. Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro/Corregedor

Protocolo: 51456

# **SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

## **CONS. CEZAR COLARES**

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 039/2025

PROCESSO N°: 1.08444.2017.2.0002

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**MUNICÍPIO:** TUCURUÍ

INTERESSADA: NÍVEA MARIA FERREIRA DA SILVA

**CPF**: 519.613.182-53 **EXERCÍCIO**: 2017

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 084444.2017.2.000, ACÓRDÃO № 41.107, de

https://www.tcmpa.tc.br/

10.08.2022.

Considerando o relatado na Informação Nº 039/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 41.107, de 10.08.2022.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

# **DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**

Nº 040/2025

PROCESSO N°: 1.121001.2011.2.0031 PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PAU D'ARCO

**INTERESSADA: LUCIANO GUEDES** 

**CPF**: 418.309.626-04 **EXERCÍCIO**: 2011

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 1210012011-00, ACÓRDÃO № 36.739, de 08.07.2022.

**Considerando** o relatado na Informação Nº 040/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 20 (vinte) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO 36.739, de 08.07.2022.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

#### SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

# DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO

Nº 041/2025

PROCESSO N°: 1.121001.2012.2.0025 PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: PAU D'ARCO

**INTERESSADA: LUCIANO GUEDES** 

**CPF**: 418.309.626-04 **EXERCÍCIO**: 2012

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO № 1210012012-00, ACÓRDÃO № 37.739, de 27.01.2021.

**Considerando** o relatado na Informação Nº 041/2025 — GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 15 (quinze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO nº 37.739, de 27.01.2021.

Cientifique-se a requerente, para assinar o TERMO DE PARCELAMENTO.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

# SEBASTIÃO CEZAR LEÃO COLARES

Conselheiro Corregedor

Protocolo: 51455

f 💿 🕞 🛚





# **GABINETE DE CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

# **DECISÃO MONOCRÁTICA**

# **CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA**

#### **DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 016/2025-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202030793-00 de 01/04/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém-IPMB Município: Belém

Interessada: Iracelis Socorro da Silva Caniceiro - CPF nº

211.542.442-53

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Presidente -

CPF nº 066.230.932-49

Membro/MPCM: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I - Considerar legal e registrar a Portaria nº 0947/2019 de 26/12/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Iracelis Socorro da Silva Caniceiro - CPF nº 211.542.442-53, no cargo de Agente de Serviços Gerais, com fundamento no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal, com a percepção de proventos integrais no valor de R\$1.324,59 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática; III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais. Belém, 25 de fevereiro de 2025.

### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCMPA

https://www.tcmpa.tc.br/

# **DECISÃO MONOCRÁTICA** № 017/2025-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202030809-00 de 06/04/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém-IPMB Município: Belém

Interessado: João de Assunção Alves Ribeiro - CPF nº 043.752.622-

Responsável: Dyego Sousa Braga – Presidente em Exercício – CPF

nº 712.020.992-20

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. **PROVENTOS** INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0032/2020 de 15/01/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém - IPMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição ao Sr. João de Assunção Alves Ribeiro - CPF nº 043.752.622-49, no cargo de Encanador - AUX. 09, com fundamento no art. 3º EC nº 47/2005 e Legislação Municipal, com a percepção de proventos integrais no valor de R\$1.680,58 (mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática; III - Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.

Belém, 26 de fevereiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta – TCMPA

# DECISÃO MONOCRÁTICA

## № 018/2025-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202031323-00 de 02/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém-IPMB Município: Belém

Interessada: Lucinda Rebouças da Silva – CPF nº 165.400.932-68 Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho – Presidente –

CPF nº 066.230.932-49

Membro/MPCM: Maria Regina Cunha

Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. **PROVENTOS** INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

**f** ◎ **•** ×





- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar a Portaria nº 0074/2020 de 29/01/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição à Sra. Lucinda Rebouças da Silva – CPF nº 165.400.932-68, no cargo de Agente de Portaria, com fundamento no art. 3º EC nº 47/2005 e Legislação Municipal, com a percepção de proventos integrais no valor de R\$1.324,59 (mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.
Belém, 26 de fevereiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCMPA

# DECISÃO MONOCRÁTICA № 019/2025-CONS. SUBST. ADRIANA OLIVEIRA

Processo nº: 202031354-00 de 08/06/2020

Natureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Serv. Públicos do Município

de Belém–IPMB Município: Belém

Interessado: José Stênio Gonzaga de Souza - CPF nº 042.341.973-

nn

Responsável: Luiz Guilherme Machado de Carvalho - Presidente -

CPF nº 066.230.932-49

Membro/MPCM: Marcelo Fonseca Barros Relatora: Conselheira Substituta Adriana Oliveira

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ATENDIDOS. PROVENTOS INTEGRAIS. MANIFESTAÇÕES CONVERGENTES NAP E MPCM. LEGALIDADE E REGISTRO DO ATO.

- 1. Comprovados o tempo de contribuição e a idade necessária à obtenção do benefício.
- 2. Ato regularmente fundamentado no art. 3º da EC nº 47/2005 e Legislação Municipal. Processo devidamente instruído.
- 3. Configurada a hipótese prevista no art. 492, XIV c/c art. 663 do Regimento Interno deste TCM/PA.

Vistos e examinados estes autos, no uso das atribuições a mim conferidas, pelo art. 492, XIV e art. 663 do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDO:

I – Considerar legal e registrar Portaria nº 0070/2019-GP/IPMB de 29/01/2019 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

https://www.tcmpa.tc.br/

Município de Belém – IPMB, que concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. José Stênio Gonzaga de Souza – CPF nº 042.341.973-00, no cargo de Economista - REF. 21, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Legislação Municipal com a percepção de proventos integrais no valor de R\$3.989,86 (três mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

II – Determinar a publicação da presente Decisão Monocrática;
III – Incluir na pauta da próxima sessão da Câmara Especial de Julgamento/TCM-PA, para homologação, nos termos regimentais.
Belém, 26 de fevereiro de 2025.

#### **ADRIANA CRISTINA DIAS OLIVEIRA**

Conselheira Substituta - TCMPA

Protocolo: 51450

# CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

# **NOTIFICAÇÃO**

## 4ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÕES №S 015 e 19 a 21/2025/4ª Controladoria/TCMPA Publicação: 26/02/2025

# NOTIFICAÇÃO Nº 015/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.076001.2025.2.0008)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos arts. 414-A, §2º do Regimento Interno deste TCM e em razão da análise prévia do Pregão Eletrônico nº 004/2025 – SRP (Proc. 1.076001.2025.2.0008) do Município de São Félix do Xingu, constante no Mural de Licitações deste TCM/PA, NOTIFICA o Sr. FABICIO BATISTA FERREIRA (CPF nº XXX.669.091-XX), Prefeito Municipal de SÃO FÉLIX DO XINGU, no exercício financeiro de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- 1. Proceda à publicação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 2. Apresente justificativa clara e fundamentada sobre a metodologia utilizada para a definição dos valores referenciais; 3. Apresente memória de cálculo detalhada que comprove a adequação dos preços coletados ao mercado;
- 4. Inclua, expressamente, no edital as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento contratual:
- 5. Assegure o tratamento favorecido às ME e EPP, em conformidade com a LC n. 123/2006 e a Lei n. 14.133/2021, ainda que não conste expressamente no edital, eis que se trata de imposição legal.
- 6. Recomendar que, em futuros editais de licitação, o Município de São Félix do Xingu observe expressamente o tratamento diferenciado para ME e EPP, a fim de evitar novas desconformidades.
- 7. Alertar que, mesmo, sem previsão legal expressa no edital, o ente público não está desobrigado de cumprir a legislação. A





Administração Pública permanece vinculada à aplicação do tratamento diferenciado às ME e EPPs, uma vez que essa exigência está expressamente estabelecida na legislação federal, possuindo caráter obrigatório e de aplicação compulsória.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 015/2025/4º CONTROLADORIA/ TCM/PA, com referência à Informação nº 064/2025/4º CONTROLADORIA-TCM-PA.

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 24 de fevereiro de 2025

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/ TCM-PA

# NOTIFICAÇÃO Nº 019/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.093001.2025.2.0007)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência da análise do Mural de Licitações, NOTIFICA o Sr. MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO (CPF nº XXX.319.842-XX), Prefeito Municipal de GARRAFÃO DO NORTE, no exercício de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA, apresentar justificativas às falhas a seguir evidenciadas no Pregão Eletrônico nº 014/2024-SRP-PMGN:

- 1. Comprovar a realização de pesquisa de preços, que demonstre o preço médio dos itens licitados, que foi utilizado como base para o valor de referência;
- **2**. Alimentar no Mural de Licitações a Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024-PMGN, onde estão registrados os preços, fornecedores, obrigações e condições de fornecimento, nos termos do art. 6º, inciso XLVI, da Lei nº 14.133/2021;
- **3**. Justificar a aquisição do item 0017 (FILTRO DIESEL WK 1124) por meio da empresa W A COMÉRCIO EIRELI, visto que referido item foi homologado para a empresa A P DA SILVA COMÉRCIO DE PREÇOS NÁUTICAS EIRELI;
- **4.** Encaminhar, de maneira detalhada, a estimativa dos quantitativos que serão utilizados pelas unidades gestoras, com base em consumos anteriores, para justificar o valor licitado.
- **5**. Comprovar a realização de prévio levantamento acerca da frota de veículos oficiais autorizados para abastecimento e utilização dos demais itens licitados, a fim de demonstrar a média anual a ser adquirida;
- **6**. Encaminhar, via Protocolo Geral deste TCM/PA, as seguintes informações:
- **6.1.** Relação dos veículos que são utilizados por Secretaria, informando placa, renavam, e demais dados para identificação dos veículos onde serão utilizados o objeto licitado;
- **6.2** Comprovar a propriedade de cada veículo a ser abastecido através do DUT Documento Único de Transferência,
- **6.3**. Informar se há veículo (s) locado (s) pela Prefeitura Municipal autorizado (s) para abastecimento, apresentando os respectivos contratos;

https://www.tcmpa.tc.br/

- **6.4**. Comprovar como será feito o controle de quilometragem de cada veículo a cada abastecimento;
- **6.5.** Encaminhar comprovantes das despesas (NE, OP, Nota Fiscal, Recibo, Comprovante de Transferência Bancária, etc), no exercício de 2025, originais digitalizadas e em formato PDF, com o objeto combustíveis, sob pena de recolhimento.
- **7**. Justificar o fato do certame ter sido homologado pela ex Prefeita Sra. Maria Edilma Alves Lima, no dia 13/01/2025, quando o município já tinha novo prefeito eleito e empossado, Sr. Marcondes Farias do Nascimento, tornando o ato nulo, pois foi assinado por pessoa ilegítima;
- **8.** Comprovar a irregularidade da contratação da empresa W A COMÉRCIO EIRELI de propriedade do Sr. Wennison Aguiar do Nascimento, suposto sobrinho do atual prefeito;
- **9**. A não comprovação da finalidade pública, regularidade e legalidade do certame e da despesa, implicará em recolhimento dos valores gastos com o objeto licitado;
- **10**. Recomendamos que não sejam realizadas despesas até a conclusão da análise de regularidade do certame por esta Controladoria.

O não atendimento a notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe o art. 698, II, "b" (ato nº 23/2020) do Regimento Interno deste TCM.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 019/2025/ 4ª CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação Nº 070/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 24 de fevereiro de 2025

## **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/ TCM-PA

# NOTIFICAÇÃO № 020/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.004212.2025.2.0001)

Demanda de Ouvidoria nº 07082025003

- O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no art. 414, §2º do Regimento Interno do TCM/PA, em decorrência de análise da Demanda de Ouvidoria nº 07082025003, NOTIFICA a Sra. MARIA JOANA RODRIGUES DE SOUSA (CPF nº XXX.563.012-XX), Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de ALENQUER, no exercício financeiro de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:
- a) Alimentar, no Mural de Licitações deste TCM, na íntegra, os processos licitatórios relativos a aquisição de materiais/itens destinados a compor os kits escolares para distribuição gratuita em virtude do Programa "Mochila/Kit Escolar";
- b) Encaminhar, digitalizado em PDF, na íntegra, os processos licitatórios relativos a aquisição de materiais/itens destinados a compor os kits escolares para distribuição gratuita em virtude do Programa "Mochila/Kit Escolar";





- c) Apresentar justificativa às alegações constantes na Demanda da Ouvidoria nº 07082025003;
- d) Apresentar a este TCM, a comprovação do planejamento para a aquisição e distribuição gratuita em virtude da continuidade do Programa "Mochila/Kit Escolar", e, posteriormente, encaminhar a comprovação da efetiva entrega dos kits.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 020/2025/4ª CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação Nº 072/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 25 de fevereiro de 2025

#### **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/ TCM-PA.

# NOTIFICAÇÃO Nº 021/2025/4ª Controladoria/TCM-PA (Processo nº 1.121001.2025.2.0007)

O Exmo. Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento nos artigos 414-A, §2º, do Regimento Interno deste TCM, e em razão da análise prévia do Pregão Eletrônico n. 001/2025-PMPD (Proc. 1.121001.2025.2.0007) do Município de Pau D´Arco, constante no Mural de Licitações deste TCM/PA, NOTIFICA o Sr. DOMINGOS GUEDES NETO (CPF nº XXX.816.836-XX), Prefeito Municipal de PAUD`ARCO, no exercício financeiro de 2025, para no prazo de 10 (dez) dias contados da única publicação realizada no Diário Eletrônico deste TCM/PA:

- 1. Proceda à publicação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 2. Proceda à inclusão, no Mural de Licitações, do edital e documentos das licitações realizadas pelo município no prazo estabelecido pela Instrução Normativa n. 22/2021 do TCM/PA;
- **3**. Assegure o tratamento favorecido às ME e EPP, em conformidade com a LC n. 123/2006 e a Lei n. 14.133/2021, ainda que não conste expressamente no edital, eis que se trata de imposição legal.
- **4**. Proceda à revisão da pesquisa de preços para garantir conformidade com os artigos 23 e 24 da Lei n. 14.133/2021;
- **5**. Desconsiderar a exigência da Certidão Negativa de Débitos (CND) do contador junto ao conselho de classe, visto que tal exigência não tem previsão legal para fins de habilitação dos licitantes.
- **6.** Apresentar, de forma detalhada, os quantitativos exatos a serem adquiridos por cada unidade gestora, com base em suas demandas individualizadas. Além disso, encaminhar a documentação necessária para viabilizar o controle e comprovar a regularidade e legalidade da contratação. Caso a aquisição tenha como finalidade o abastecimento da frota de veículos, devem ser apresentados os seguintes documentos:
- **6.1** Relatório comprovando a realização de levantamento prévio da frota de veículos oficiais autorizados para abastecimento, contendo a identificação individualizada de cada veículo e a média

- anual de consumo de combustíveis, a fim de assegurar que a estimativa de aquisição esteja condizente com a necessidade real.
- **6.2** Relação completa dos veículos a serem abastecidos, incluindo placa, número do RENAVAM e demais dados de identificação, garantindo o controle efetivo sobre os bens públicos.
- **6.3** Relatório detalhado contendo os quantitativos de combustíveis utilizados pelas unidades gestoras em exercícios anteriores, demonstrando a evolução do consumo e a coerência da estimativa futura.
- **6.4** Demonstrativo de como será realizado o controle de quilometragem de cada veículo, registrando a leitura do hodômetro a cada abastecimento, permitindo a correlação entre o consumo de combustível e a utilização efetiva da frota.
- **6.5** Relatório detalhado separando a frota própria e a frota locada, especificando:
- a) Contrato de locação vigente, incluindo cláusulas que definem a responsabilidade pelo abastecimento.
- b) Número de veículos locados e próprios, com identificação individualizada por placa, RENAVAM e unidade gestora responsável.
- c) Critério para autorização de abastecimento da frota locada, garantindo que o município não arque com despesas indevidas ou não previstas contratualmente.
- **7**. Recomendar que, em futuros editais de licitação, o Município de Pau D`Arco observe expressamente o tratamento diferenciado para ME e EPP, a fim de evitar novas desconformidades;
- **8**. Alertar que, mesmo sem previsão expressa no edital, o ente público não está desobrigado de cumprir a legislação. A Administração Pública permanece vinculada à aplicação do tratamento diferenciado às ME e EPP's, uma vez que essa exigência está expressamente estabelecida na legislação federal, possuindo caráter obrigatório e de aplicação compulsória.

Os documentos solicitados deverão ser encaminhados através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Notificação nº 021/2025/4ª CONTROLADORIA/ TCM/PA (Informação Nº 073/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Notificação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 25 de fevereiro de 2025

## **ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/ TCM-PA

Protocolo: 51451

# **CITAÇÃO**

#### 4ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO № 012 e 014 a 016/2025 - 4ª Controladoria/TCM-PA Publicação: 26/02; 06 e 10/03/2025

CITAÇÃO № 012/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.123001.2024.2.0029)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a)







ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA, CPF: XXX.940.152-XX, Prefeito Municipal de SANTA LUZIA DO PARÁ, no exercício de 2024 e reeleito para 2025, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3º publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa quanto à Informação nº 507/2024/4º CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 012/2025 (Informação nº 507/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/ TCM-PA

# CITAÇÃO № 014/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.035370.2024.2.0005)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) JOEL SOUSA DA SILVA, CPF: XXX.443.292-XX, Ordenador de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e do FUNDEB de IRITUIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 547/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 014/2025 (Informação nº 547/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/ TCM-PA

# CITAÇÃO № 015/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.078001.2024.2.0015)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) MARCELLANNE CRISTINA SOBRAL MARTINS, CPF: XXX.016.902-XX, Prefeita Municipal de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 445/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 015/2025 (Informação nº 445/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/ TCM-PA

# CITAÇÃO № 016/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.078001.2024.2.0015)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) SUANE KEILA CARNEIRO DIAS CABRAL, CPF: XXX.638.702-XX, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 445/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 016/2025 (Informação nº 445/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da

Belém, 25 de fevereiro de 2025.

#### ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro - Relator/4ª Controladoria/ TCM-PA

Protocolo: 51452

# **SERVIÇOS AUXILIARES - SA**

#### **PORTARIA**

# **CONS. LÚCIO VALE**

PORTARIA № 0253 DE 17/02/2025.

Nome: PRISCILLA DA CONCEICAO PEREIRA MACEDO

Assunto: Alterar regime especial de trabalho.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente



#### PORTARIA № 0254 DE 17/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE:** Mandar averbar na ficha funcional do servidor **MAURICIO MATOS CALACINA FERREIRA**, matrícula nº 500001148, AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - TCM.CPE.101-1, o tempo de serviço público prestado ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, no total de 965 (novecentos e sessenta e cinco) dias e no Tribunal de contas do Estado do Pará no total de 205 (duzentos e cinco) dias; perfazendo um total de 1.170 (um mil cento e setenta) dias, considerados para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de cálculo de adicional por tempo de serviço, nos termos do §1º do art. 70, da Lei n° 5.810/1994 - RJU.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0256 DE 17/02/2025.

Nome: ANA CAROLINA HENRIQUES SANTALICES DO CARMO

**Assunto**: Lotar, no Gabinete do Conselheiro Daniel Lavareda, a

partir desta data.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

PORTARIA № 0261 DE 17/02/2025.

Nome: RAFAELA ARAUJO ANDRADE

Assunto: Lotar, na 7º Controladoria deste Tribunal, a contar de 11

de fevereiro de 2025.

**LUCIO DUTRA VALE** 

Conselheiro/Presidente

### **PORTARIA № 0279 DE 21/02/2025**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 1055/2024 de 16/10/2024;

**RESOLVE:** Incluir os servidores abaixo, no item 1. da portaria nº 1055/2024, para comporem o Comitê Gestor do Projeto de Modernização da Gestão de Desempenho por Competências e Elaboração de Metas, nos termos da Lei nº 9.493/2021.

NOME	MATRÍCULA
JOSE DE ANCHIETA LIMA DE OLIVEIRA	500000866
PAULA DE OLIVEIRA LEAL MARTINS	500000630
FABIO JOSE LOPES VIEIRA	500000748

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA № 0252 DE 17/02/2025.

Nome: ANTONIO SERGIO FREITAS DE OLIVEIRA

Assunto: Autorizar o afastamento para tratamento de saúde.

https://www.tcmpa.tc.br/

**Período**: 06 a 12/02/2025.

HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa

# **ADMISSÃO DE SERVIDOR**

# **CONS. LÚCIO VALE**

# PORTARIA № 0260 DE 17/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Nomear nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, **RAFAELA ARAUJO ANDRADE**, matrícula nº 500001152, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4, a contar de 11 de fevereiro de 2025.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51459

# **TORNAR SEM EFEITO**

# **CONS. LÚCIO VALE**

#### PORTARIA Nº 0244 DE 14/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Cessar, a contar de 1º de fevereiro de 2025, a FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DIVISÃO - TCM.FG. da servidora **LEILA MARIA REIS TEIXEIRA**, matrícula nº 500000954, designada através da Portaria nº 0055/2022, de 19/01/2022.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51457

#### PORTARIA № 0259 DE 17/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Tornar sem efeito a Portaria nº 0223/2025/TCMPA, de 11/02/2025, publicada no DOE/TCMPA nº 1892, de 14/02/2025, que exonerou o servidor **ANTONIO RAIMUNDO DA COSTA RODRIGUES**, matrícula nº 500001135, do cargo em comissão de ASSESSOR TÉCNICO - TCM.CPC.201-4.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

Protocolo: 51458

#### DIÁRIA

# **CONS. LÚCIO VALE**

PORTARIA № 0249 DE 17/02/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**CONSIDERANDO** o Art. 65, inciso IV da Lei Complementar nº 35/79, de 14/03/79;







**CONSIDERANDO** os termos da Portaria nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516372 de 07/02/2025;

RESOLVE: Autorizar o Conselheiro LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR, para participar da Reunião de alinhamento e construção

do projeto ClimateScanner Nacional, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, no dia 18 de fevereiro de 2025, concedendo-lhe 1/2 (meia) diária e passagens aéreas.

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

# DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

#### **PORTARIA № 0250 DE 17/02/2025**

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 0721/2019, de 30/05/2019, conforme o disposto no artigo 82, inciso V c/c o seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno (Ato nº 23) deste TCMPA, à conveniência dos serviços;

CONSIDERANDO os termos das Portarias nº 0353/2024 c/c o art. 145, §1º da Lei Estadual nº 5.810/1994;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Processo nº PA202516381, de 14/02/2025;

1. Autorizar o servidor abaixo, para participar da Reunião de alinhamento e construção do projeto ClimateScanner Nacional, a realizar-se na Cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe diária e passagens aéreas;

NOME	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO	DIÁRIA
MAURO ANTONIO OLIVEIRA BRANCO	500000493	ASSESSOR ESPECIAL II	18.02.2025	½ (meia)

2. Ao final do referido evento, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGP, conforme modelo aprovado pela Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno, sob pena de não receberem novas diárias.

#### HILDENIR HELKER DE AGUIAR FRANCO

Diretor de Gestão de Pessoa

### **DESIGNAR SERVIDOR**

# **CONS. LÚCIO VALE**

PORTARIA № 0245 DE 14/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016 e com o Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23/2020);

**RESOLVE**: Designar a servidora **LEILA MARIA REIS TEIXEIRA**, matrícula nº 500000954, para exercer a FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE APOIO ESPECIALIZADO - TCM.FG.301-2, a contar de 1º de fevereiro de 2025.

## **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente

#### PORTARIA № 0251 DE 17/02/2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Lei Complementar nº 109, de 27/12/2016, combinado com os incisos V e XI, do art. 82, do Regimento Interno deste Tribunal (Ato nº 23);

**CONSIDERANDO** o Ofício Interno nº 018/2025-DAD/TCM-PA, de 14/02/2025;

https://www.tcmpa.tc.br/

**RESOLVE**: Designar os servidores constantes no anexo desta Portaria, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução Administrativa nº 03/2020-TCM/PA, para substituir na portaria Nº 1131/2024, como fiscal suplente de no Contrato nº 045/2024/TCM/PA, firmado por este Tribunal com a Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE), objetivando um maior controle dos serviços oferecidos pela empresa contratada.

№ DO CONTRATO	CONTRATADA	ОВЈЕТО	NOVO FISCAL SUPLENTE	NOVO SERVIDOR SUPLENTE
CONTRATO Nº 045/2021- TCM/PA	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	Prestação de serviços de Solução Integrada de comunicação e colaboração corporativa Google Workspace, incluso treinamento, que se fará na forma prevista no termo de referência e neste documento que consubstancia, visando atender as necessidades do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA).	MARCUS ANTÔNIO DE SOUZA (Mat: 500000633)	LUIS ANTONIO FERREIRA DE SOUZA (Mat: 500000771)

#### **LUCIO DUTRA VALE**

Conselheiro/Presidente





